



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Instrui sobre divulgação ao público das atividades acadêmicas no âmbito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora campus Governador Valadares e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Consuni/DICSA) da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares (UFJF/GV), no exercício de suas competências, tendo em vista o Acórdão nº 2729/2017 TCU, e o que foi deliberado pelos membros de seu Conselho, em reunião ordinária, na data de 14 de dezembro de dois mil e dezessete, e

Considerando os Princípios Constitucionais da Eficiência, da Legalidade, e da Transparência;

Considerando o Art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando o Art. 3º da Lei 12.527/2011;

Considerando os Art. 116, 117 e 121 da Lei 8.112/1990;

Considerando os Art. 26, letras D e I, Art. 31, letra A, e Art. 33, letras C e D, do Regimento Geral da UFJF;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Considera-se o Plano Individual de Trabalho Docente (doravante Plano de Trabalho Docente ou PIT), documento relativo a atividades desenvolvidas pelos docentes na Instituição a Documento publicado no sítio eletrônico do ICSA em 05/07/2018, podendo ser acessado pelo seguinte endereço: www.ufjf.br/icsagv/documentos/portarias

que esteja vinculado, considerando diretrizes de natureza e carga horária dos pilares educacionais e de gestão nele discriminados, bem como as respectivas cargas horárias, estas, de acordo com regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

Parágrafo único – Como diretrizes gerais seguidas pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, instituem-se: a objetividade com a parametrização de planilha a ser utilizada para distribuição das atividades e carga horária dos PITs, em alinhamento ao Acórdão em epígrafe, para buscar assegurar eficiência e isonomia no processo; as orientações junto às Chefias para divulgação ao público, em seus respectivos sítios eletrônicos, as atividades vigentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as de natureza administrativas dos professores de seus Departamentos.

DA RELAÇÃO ENTRE CARGA HORÁRIA E REGIME DE TRABALHO

Art. 3º - A carga horária a ser praticada será em conformidade ao respectivo Regime de Trabalho, respeitado o limite mínimo para atividade de ensino de regência. Para efeito deste regulamento, esta carga horária não poderá sofrer conversões.

TÍTULO II

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE (PIT)

CAPÍTULO I

Das Orientações Gerais do Plano Individual de Trabalho Docente

Art. 4º - O Plano de Trabalho Docente deverá visar a atender às necessidades específicas da UFJF- GV, tendo como base o conjunto das atividades a serem exercidas pelos docentes, constando as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, sob a égide do próprio docente na constância de 01 (uma) vez a cada semestre letivo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Docente deverá ser entregue até 02 (duas) semanas antes do início do semestre letivo.

Art. 5º- O Plano de Trabalho Docente deverá elencar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Qualificação, atividades de natureza administrativa e de Gestão, quando for o caso, relacionando o período de duração de cada uma delas e sua respectiva distribuição de carga horária, estas, que têm a possibilidade de serem alteradas, conforme situações e necessidades

específicas.

§ 1º - O modelo de Plano de Trabalho Docente a ser adotado será sempre o mais atualizado desenvolvido e disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) em seu sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO II

Das Atribuições das Chefias de Departamento

Art. 6º – Ficarão a cargo das Chefias de Departamento os procedimentos de praxe quanto à aprovação departamental e guarda de documentos relacionados aos PITs até que seja feita sua respectiva publicidade, e, na sequência, procedendo à devolução para cada docente, além de cumprir e fazer cumprir administrativamente as decisões tomadas pelo Conselho de Unidade do ICOSA.

Art. 7º – Em reuniões departamentais específicas, as Chefias de Departamento deverão ter os PITs como ponto de pauta para:

- I. Proposta de diretrizes específicas para os PITs;
- II. Saneamento de dúvidas e assessoria, atentando para prazos e para condições específicas dos PITs a serem apresentados;
- III. Zelo pela legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência nos atos deliberados.
- IV. Aprovação dos PITs.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias


Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Unidade do ICOSA, sob convocação extraordinária de seu Diretor.

Art. 9º Este documento é passível de alterações a partir da instituição de: Regimento próprio do ICOSA e demais documentos supralegais expedidos pela UFJF.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Publique-se esta Resolução no sítio eletrônico do ICOSA, para publicidade do ato.

Governador Valadares, 05 julho de 2018.



Prof. Dr. Denis Alves Perdigão
Diretor do ICOSA